



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 –

LEGISLATIVO

DE 19 DE ABRIL DE 2021

APROVADO em: 10, 05, 21
Votos Favoráveis: 50
Votos Contrários: 00
Abstenções: 00

PRESIDENTE:

“Fica autorizada a regularização das doações dos imóveis localizados no Setor Industrial I e II, nos termos desta Lei – Regularização do Setor Industrial”.

Autoria: Pedro Osvando de Castro

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reduzido para 02 (dois) anos o prazo de inalienabilidade do imóvel doado, a contar da entrada em vigor da Lei que fez a doação;

Art. 2º - A regularização só poderá ser feita a empresa que possua CNPJ ativo e, no caso de a donatária possuir CNPJ baixado, poderá ser criado outro CNPJ para regularização do imóvel junto ao Município de Presidente Olegário;

§ 1º - Caso o imóvel tenha sido alienado a outra empresa, a empresa donatária fica dispensada da exigência de CNPJ ativo e devidamente regularizado, bastando a comprovação que na data da doação o CNPJ estava ativo e regular;

§ 2º - Caso o imóvel a ser regularizado tenha sido alienado a outra empresa, esta deverá estar ativa e cumprir todas as exigências previstas nesta lei;

Art. 3º - No tocante a destinação do imóvel, a regularização fica condicionada ao exercício exclusivo e vinculado as especificações do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa requerente;

Art. 4º - Fica prorrogado o prazo de edificação para 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei e início das atividades industriais ou comerciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da instalação de água, esgoto e energia elétrica;

Art. 5º - A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente, e comprovação de regularidade da empresa conforme artigo 6º desta Lei Complementar, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação ou de alienação a outra empresa, serão suportadas pela donatária ou empresa adquirente do imóvel doado;

Art. 6º - Para comprovação da regularidade da empresa, esta deverá apresentar a seguinte documentação junto a Prefeitura de Presidente Olegário:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

I – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede do estabelecimento;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

VI – Declaração da empresa, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

VII – Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Fica o donatário obrigado a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso e responsabilidade de cumpri-las integralmente;

Art. 8º - O descumprimento das condições e obrigações estatuídas nesta Lei acarretará a revogação da doação e perda integral das benfeitorias edificadas em benefício do doador;

Art. 9º - Quando a própria empresa donatária estiver regularizando, o procedimento será feito pela prefeitura, dependendo apenas de provar, pelos menos, que o quadro societário permanece inalterado, no entanto quando a regularização for por terceiro(s)/adquirentes, dependerá de aprovação do Legislativo, vez que será necessário revogar a lei de doação;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 19 de abril de 2021

Pedro Osvando de Castro
Vereador